

**Lei nº 3243 de 05 de Dezembro de 2013**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU DA CIDADE DE SALTO -  
"ETTORE LIBERALESSO"*

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei:

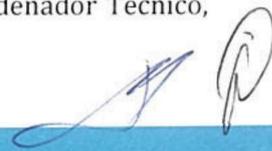
**Art. 1º** Fica criado o Museu da Cidade de Salto - "Ettore Liberalesso", com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

**Parágrafo único.** A sede principal do Museu da Cidade de Salto - "Ettore Liberalesso" funcionará no prédio sito à Rua José Galvão, 104, Centro; conforme o Termo de Aditamento do Contrato de Comodato firmado em 23 de agosto de 2006.

**Art. 2º** São os seguintes os objetivos do Museu da Cidade de Salto - "Ettore Liberalesso"

- I - Arrecadar, abrigar, recuperar, preservar e divulgar os bens culturais da Estância Turística de Salto;
- II - Zelar pela preservação e desenvolvimento do acervo sob sua guarda, colocando-o a disposição da comunidade;
- III - Ser um espaço de difusão do conhecimento e educação acerca do Patrimônio Cultural da cidade e seus períodos históricos, seja através de visitas monitoradas, palestras, cursos, estágios e publicações;
- IV - Promover exposições permanentes e periódicas;
- V - Realizar estudos voltados para a história local e regional, publicando os resultados;
- VI - Firmar parcerias com instituições de ensino e universidades públicas e privadas, com o objetivo de divulgação e realização de ações de preservação da história e da cultura local;
- VII - Abrigar apresentações culturais com o intuito de fomentar a diversidade cultural da cidade;
- VIII - Realizar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado para a ampliação de suas atividades, ações de preservação de todo seu acervo e ações de preservação e reformas de suas estruturas físicas.

**Art. 3º** O Museu da Cidade de Salto - "Ettore Liberalesso" será dirigido por um Coordenador Técnico,



nomeado pelo Poder Executivo e será integrado à estrutura da Secretaria de Cultura da Estância Turística de Salto.

**Art. 4º** - Será responsabilidade do Museu da Cidade de Salto – “Ettore Liberalesso” a administração e organização de todos os espaços e intervenções museológicas e de memória da Estância Turística de Salto, que serão considerados núcleos externos, sendo eles:

- I. Museu da Usina de Lavras
- II. Circuito da Memória
- III. Museu da Memória Operária – “MUMO”
- IV. Sala Giuseppe Verdi
- V. Painéis Roteiro Histórico na Cidade
- VI. Museu da Estação Ferroviária

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

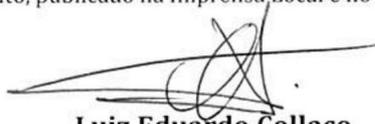
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP**

**Aos, 05 de Dezembro de 2013 - 315º da Fundação**



**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



**Luiz Eduardo Collaço**  
Secretário de Governo

